# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE AREALVA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 4 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Arealva**
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

**Câmara Municipal de Arealva**
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva




**PODER EXECUTIVO DE AREALVA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

### DECRETO N° 2.103, DE 03 DE AGOSTO DE 2.021

*"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.942, de 16 de junho de 2016, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC."*

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, Administração 2.021 a 2.024, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 5°, do Decreto n° 3.365, de 21 de junho de 1.941;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal n° 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelecendo claramente as competências dos entes federados, em especial dos Municípios, conforme previsão contida no seu artigo 8°;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal n° 12.608/12, é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução de desastres;

CONSIDERANDO ainda, que as atividades de socorro, apoio, recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso serão eficazes, se pré existir um sistema de Defesa Civil no Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.942, de 16 de Junho de 2.016, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

D E C R E T A:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão de integração com a comunidade e com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, tendo as seguintes finalidades:

I. Coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade;

II. Coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinadas a prevenir consequências de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas pelos eventos;

III. Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município;

IV. Realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;

V. Atuar na iminência em circunstâncias de desastres;

VI. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;

VII. Vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais de vulnerabilidade;

VIII. Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;

IX. Coordenar os órgãos setoriais e de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e recuperação;

X. Fiscalizar juntamente com órgãos congêneres as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;

XI. Manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas regional, estadual e federal sobre as atividades locais da COMDEC Arealva;

XII. Propor ao chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de "situação de emergência" ou de "Estado de Calamidade Pública";

XIII. Executar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle dos suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para a entrega à população atingida por desastres.

Parágrafo único: Para as finalidades do "caput" deste artigo denomina-se:

a) Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva




evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

b) Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

c) Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos suportáveis à comunidade afetada;

d) Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 2º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à Defesa Civil.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 4º - A COMDEC tem a seguinte estrutura: I. Coordenador; II. Conselho Municipal;

III. Secretaria; IV. Setor Técnico;

V. Setor Operativo.

Art. 5º - A Coordenadoria compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais; III. Propor planos de trabalho;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções; V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único: O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 6º - À Secretaria compete: I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Aos Setores Técnico e Operativo competem:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

III. Atuar em conjunto com o Corpo de Bombeiros em ações emergenciais.

Art. 8º - No exercício de suas atividades poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 9º - Os integrantes da COMDEC não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 10º - Os integrantes da COMDEC e do Conselho Municipal de Defesa Civil serão nomeados através de Portaria, com vigência de dois anos, podendo ser prorrogado o exercício de suas atividades por igual período.

Art. 11º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 1.807, de 06 de Julho de 2.018, e demais disposições em contrário.

Arealva, 03 de Agosto de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva




## Portarias

### PORTARIA Nº 3.502, DE 06 DE AGOSTO DE 2.021

*"Nomeia os Membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) – biênio 06 de agosto de 2.021 a 06 de agosto de 2.023."*

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, Administração 2.021 a 2.024, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 1.942, de 16 de junho de 2016, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.103, de 03 de Agosto de 2.021, que regulamenta a mencionada lei, ficam nomeados para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), biênio de 06 de agosto de 2.021 a 06 de agosto de 2.023, os cidadãos abaixo relacionados:

I. COORDENADOR:

• Antonio Donizeti Giatti RG 13.503.803

II. SECRETARIA:

• Ariane Leticia Fulanetto Domingues RG 43.157.290-2

• Raquel Regina Tavares RG 48.233.473-3

III. SETOR TÉCNICO:

• Luiz Carlos Besson RG 6.272.391

• Letícia Boza Morais RG 48.764.643-5

• Enrique Santos Pandolfelli RG 34.170.225-0

IV. SETOR OPERATIVO:

• Clayton Cesar Clemente de Azevedo RG 19.369.4001

• Valdecir Aparecido Bernal Marmol RG 23.493.326-4

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arealva, 06 de Agosto de 2.021

_____

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na

Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

### PORTARIA Nº 3.503, DE 06 DE AGOSTO DE 2.021

*"Membros do Conselho Municipal de Defesa Civil – biênio agosto de 2.021 a agosto de 2.023".*

Dr. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 1.942, de 16 de Junho de 2.016, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Defesa Civil;

RESOLVE:

ARTIGO 1°. O Conselho Municipal de Defesa Civil, biênio 06 de agosto de 2021 a 06 de agosto de 2023, fica composto pelos seguintes membros abaixo indicados:

COORDENADOR DA COMDEC:

• Antonio Donizeti Giatti RG 13.503.803

ENTIDADES:

• Titular: Evandro Henrique Robardelli RG: 43.156.937-X

• Suplente: Patricia Colodiano da Silva Ferrari RG: 30.239.629-9

REPRESENTANTES DOS SETORES MUNICIPAIS:

OBRAS E SERVIÇOS:

• Titular: Clayton Cesar Clemente de Azevedo RG 19.369.4001

• Suplente: Valdecir Aparecido Bernal Marmol RG 23.493.326-4

ENGENHARIA:

- Titular: Luiz Carlos Besson RG 6.272.391
- Suplente: Robson Faria Prestes RG 19.421.214

SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA:

- Titular: Sandra de Fatima Menegueti RG 16.982.515
- Suplente: Lucimari Bertoco Fernandes RG 27.563.541-7

DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- Titular: Sheila Aparecida de Mattos RG 16.155.446-5
- Suplente: Luciene dos Santos de Souza RG 33.327.215-8

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- Titular: Leticia Boza Morais RG 48.764.643-5
- Suplente: Elcio Alves Macedo RG 21.889.704

SEGURANÇA PÚBLICA:

- Titular: 2º Sargento PM Fernando Rogério Rodrigues RG 30.712.399-6
- Suplente: Cabo PM Israel Ionta de Carvalho RG 23.276-721-X

SOCIEDADE CIVIL:

- Titular: Alemario Macedo Bispo RG 63.005.681-X
- Suplente: Milaine Trabuco Labella RG 32.387.283-9

ARTIGO 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Arealva, 06 de Agosto de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado